



A.E. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.834

De 03 de dezembro de 1971

Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, destinado à instalação de indústria de produtos farmacêuticos e de outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, por doação, uma área de terreno com 1.317,12 m²., que abaixo se descreve e caracteriza, à Glico Labor Produtos Farmacêuticos Ltda., para construção e instalação de uma indústria de produtos farmacêuticos.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no ponto zero, definido pela interseção do alinhamento predial, lado direito, sentido Leste Oeste da Av. Bartolomeu Micelli, com o alinhamento, lado esquerdo, sentido Norte-Sul da Rua dos Libanezes.- Daí segue por este último alinhamento, com distância de 27,50 m até o ponto um, definido pela interseção deste mesmo alinhamento com a linha de divisa da área remanescente.- Daí deflete à direita e segue por esta linha de divisa com distância de 42,91 m. até o ponto dois, definido pela interseção desta mesma linha de divisa com a linha de divisa de propriedade de Seraphim Bernardo.- Daí deflete à direita e segue por esta última linha de divisa com distância de .. 29,72 m até o ponto três, definido pela interseção desta mesma linha de divisa com o alinhamento predial, lado direito, sentido Leste-Oeste da Avenida Bartolomeu Miceli.- Daí deflete à direita e segue por este alinhamento com distância de 54,20 m. até o ponto inicial zero.

CONFRONTAÇÕES: 0-1 com a Rua dos Libanezes; 1-2 com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal; 2-3 com Seraphim Bernardo; 3-0 com a Avenida Bartolomeu Miceli.

Artigo 2º - Em caso de alienação que deverá ter expresso consentimento do Município, a sucessora não poderá cessar suas atividades.

Artigo 3º - A donatária se compromete a iniciar a construção dentro do prazo de um ano e a colocá-la em funcionamento dentro de dois anos, contados da data da respectiva escritura.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará, independentemente de qualquer ação ou interpelação, a reversão do imóvel doado, retenção de todas as benfeitorias, sem direito a indenização, resguardando o direito de perdas e danos por parte do Município.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor Prefeitura Municipal
Projeto de lei 80/71
Processo 99/71

adna/.